



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

PROPOSTA nº. 4/2021

Por testamento lavrado em nove de **fevereiro de mil novecentos e vinte e um**, no Décimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, Maria da Conceição Oliveira, cujo óbito ocorreu em 26 de Junho de 1926, deixou o usufruto do remanescente de todos os seus bens, direitos e ações, a seus sobrinhos Júlio Teófilo de Oliveira Lourenço, Beatriz Maria de Oliveira Lourenço Tavares e Maria Estefânia de Oliveira Lourenço Martinho, filhos de sua irmã Virgínia Adelaide de Oliveira Lourenço, entretanto falecidos e a nuapropriedade do mesmo remanescente ao “Albergue dos Inválidos do Trabalho”. Neste testamento constava o prédio sito em Lisboa, na **Travessa do Meio do Forte, nºs. 12 a 14**, inscrito na matriz predial e urbana da freguesia de Arroios com o nº. 798 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o nº. 396/20030708.

O referido prédio foi integrado no património imobiliário de **INVÁLIDOS DO COMÉRCIO** por despacho ministerial de 23 de fevereiro de 1978, publicado no Diário da República nº. 77, III série, de 3 abril do mesmo ano, tendo-se verificado a propriedade plena apenas com o óbito da última usufrutuária Maria Estefânia de Oliveira Lourenço Martinho, ocorrido a 5 de setembro de 2001.

Trata-se de prédio de construção modesta e antiga, em mau estado de conservação, destinado exclusivamente a habitação, composto por 2 pisos - rés-do chão com terraço e primeiro andar com acesso a um sótão:

- o rés-do-chão é um T2 e encontra-se devoluto
- o primeiro andar, também T2, encontra-se arrendado gerando um rendimento anual de 1.111,48 euros.

A alienação deste imóvel já tinha sido aprovada na Assembleia Geral de Sócios de 18 de março de 2017 por valor não inferior a 140.000€, mas por força do artº. 54º, ponto 2, alínea b) dos Estatutos de IC aprovados em 23/11/2019, a alienação terá de ser submetida novamente à aprovação da AGS.

A avaliação recentemente realizada por perito oficial atribui-lhe o valor de 240.000 euros no estado em que se encontra.

Nestas circunstâncias, propomos:

- a) Que, para benefício de **Inválidos do Comércio**, seja autorizada a venda do imóvel, nas condições em que se encontra, pelo valor mínimo **de 240.000€**.
- b) Que sejam dados poderes à Direção para os atos, pelos seus representantes legais.

Lisboa, 10 de novembro de 2021.

A Direção